



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 08 DE MARÇO DE 1999

**APROVA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DA
PREFEITA MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.**

Considerando o Parecer da Relatora aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças, que opina, com base nas razões ali expostas, pelo acatamento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 005/97, constante do Processo TCE 091/95, o qual recomenda a aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas do Município de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 1993 ;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, Art. 31, da Constituição Federal, combinado com o Art. 16, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, aprovou e eu promulgo o seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - Aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas do Município de Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 1993, da Prefeita Municipal de Boa Vista Sra. MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ, na forma do Art. 17, II, da Lei Complementar nº 006/94, com base no Parecer nº /98, da Comissão de Finanças, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 005/97 e por decisão da maioria dos vereadores.

Art. 2º - Recomendar ao Poder Executivo Municipal :

I - a criação de instrumentos necessários ao efetivo acompanhamento das despesas realizadas com suprimento de fundos, a fim de possibilitar maior eficiência quanto ao que reza o Art. 68, da Lei nº 4.320/64;

II - obediência rigorosa e efetiva aos termos da Lei nº 8.666/93 nos procedimentos de compras, obras e serviços;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

III – proceder um controle eficiente para a utilização de combustíveis e lubrificantes, identificando as características dos veículos, rotina e trabalho e percursos realizados.

Art. 3º - O Poder Executivo deve proceder a restituição às empresas Construtora Tecopal Ltda, Construtora Renascer Ltda., Construtora R. Schinel Ltda., dos valores discriminados no Relatório do Tribunal de Contas do Estado, ressarcidos a maior.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista, 08 de março de 1999


SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente